

LEI COMPLEMENTAR Nº 810, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a Administração Pública Municipal, cria e extingue secretarias municipais, estabelece suas finalidades e competências e revoga legislação sobre o tema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará por meio de políticas públicas para o desenvolvimento humano no Município de Porto Alegre, com vistas à inovação, à melhoria dos indicadores sociais e à redução das desigualdades locais.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, o Executivo Municipal, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e observando as melhores práticas de gestão, adotará o modelo transversal e sistêmico orientado pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersetorialidade no âmbito governamental e extragovernamental; de transparência administrativa e participação social; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas para o Município de Porto Alegre.

Art. 3º Ficam criadas, na Administração Direta do Município de Porto Alegre:

I – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);

II – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE);

III – a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (Smams);

IV – a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb);

V – a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SMIM);

VI – a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

VII – a Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas (SMPE);

VIII – a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria Geral (SMTC); e

IX – a Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI).

Art. 4º São competências:

I – da SMDS:

a) formular, coordenar, fiscalizar, planejar e controlar políticas públicas municipais voltadas para a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência e para a promoção de trabalho, emprego e renda;

b) promover o esporte, a recreação e o lazer;

c) definir, articular e executar políticas de preservação e ampliação de ações dirigidas aos direitos humanos; e

d) coordenar e controlar políticas públicas voltadas à mulher, à igualdade racial, à diversidade sexual, à juventude e aos idosos, bem como a outros interesses cuja proteção e promoção se integrem a políticas de direitos humanos.

II – da SMDE:

a) planejar, formular, implementar, coordenar, fiscalizar articular e controlar as políticas voltadas para as áreas do desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial, com atuação no setor econômico;

b) coordenar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental, urbano e de regularização fundiária de forma integrada;

c) desenvolver as políticas públicas de turismo; e

d) formular, implementar, articular e executar as políticas públicas de fomento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município de Porto Alegre.

III – da Smams:

a) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as áreas de proteção ambiental do Município de Porto Alegre, com atuação na prevenção e na conservação do ambiente natural;

b) conceder licenciamento ambiental;

- c) manter e conservar parques, praças e balneários;
- d) promover, implantar e conservar espaços verdes urbanos;
- e) promover a saúde, a proteção, a defesa e o bem-estar dos animais no âmbito do Município de Porto Alegre; e
- f) promover o desenvolvimento urbano envolvendo o controle do uso do solo, a viabilidade e o impacto de obras e empreendimentos, a fiscalização da correta aplicação da legislação pertinente e outras questões vinculadas à gestão da evolução física sustentável do Município de Porto Alegre.

IV – da SMSUrb: formular, planejar, coordenar, articular e controlar a política de prestação de serviços urbanos e de iluminação pública;

V – da SMIM:

- a) formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as atividades relativas à execução, à conservação e à fiscalização de obras públicas municipais e sistema de esgotos pluviais; e
- b) estruturar e fiscalizar a circulação de pessoas, veículos e mercadorias no Município de Porto Alegre.

VI – da SMPG:

- a) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para os sistemas de recursos humanos, desenvolvimento, documentação, transporte dos servidores, modernização administrativa, qualidade de vida no trabalho e serviços;
- b) formular, integrar e acompanhar a execução do planejamento estratégico e do modelo de gestão adotado no Executivo Municipal;
- c) elaborar as propostas do Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais da Administração Direta, bem como a promoção de sua consolidação com as propostas da Administração Indireta do Município de Porto Alegre; e
- d) promover a gestão geral de Governo, visando à garantia da eficiência dos serviços públicos municipais prestados à comunidade e à coordenação e ao acompanhamento de projetos estruturantes para o Município de Porto Alegre.

VII – da SMPE: formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para a captação de recursos externos, articulação e fomento de:

- a) parcerias públicas ou privadas;
- b) organizações da sociedade civil com interesse público;
- c) concessões; e
- d) demais parcerias de interesse de outros órgãos municipais.

VIII – da SMTC:

a) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para auditoria preventiva, fiscalização e acompanhamento da gestão dos sistemas administrativos e operacionais do Município de Porto Alegre;

b) estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correição;

c) incrementar a transparência pública; e

d) realizar interface com a Procuradoria-Geral do Município, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em casos de improbidade administrativa ou mal uso de recursos públicos.

IX – da SMRI:

a) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas interna e externa;

b) formular as políticas de governança institucional;

c) apoiar o prefeito municipal no relacionamento institucional; e

d) gerir os processos vinculados ao ciclo anual de operação do Orçamento Participativo e a outras formas de democracia participativa local e a relação com os Conselhos Municipais e de governança local, por meio da identificação de demandas da sociedade, e desenvolver, implementar e supervisionar projetos locais e territoriais, por meio dos canais de atendimento e dos Centros Administrativos Regionais do Município de Porto Alegre.

Art. 5º Fica alterado o art. 1º-A da Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º-A São finalidades básicas da SMSeg a definição, a articulação e a operação de políticas de segurança pública no âmbito do Município de Porto Alegre, com a integração, o monitoramento e a ação em situações de crise ou em eventos que interfiram na execução de serviços públicos municipais como segurança, mobilidade e transporte, saúde, limpeza urbana, defesa civil, fenômenos climáticos e outros, aumentando a capacidade de

intervenção municipal e a respectiva qualificação na prestação de serviços, respeitadas as competências de órgãos públicos que atuam no segmento da segurança pública nas esferas estadual e federal e, ainda, o planejamento, a orientação, a coordenação e o controle das atividades permanentes, destinadas a prevenir ou minimizar as consequências nocivas de eventos desastrosos, dando suporte administrativo-financeiro e operacional ao Sistema Municipal de Defesa Civil do Município de Porto Alegre.” (NR)

Art. 6º Ficam criados 9 (nove) cargos de Secretários Municipais a serem lotados nas secretarias municipais criadas nos incisos do *caput* do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º Serão extintas por lei, em até 120 (cento e vinte dias), contados da data de publicação desta Lei Complementar:

- I – a Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social (Smacis);
- II – a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos (SMDH);
- III – a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer (SME);
- IV – a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SMTE);
- V – a Secretaria Municipal da Juventude (SMJ);
- VI – a Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC);
- VII – a Secretaria Municipal de Turismo (SMTur);
- VIII – a Secretaria Municipal de Urbanismo (Smurb);
- IX – a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam);
- X – a Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA);
- XI – a Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);
- XII – a Secretaria Municipal de Transportes (SMT);
- XIII – a Secretaria Municipal de Administração (SMA);
- XIV – a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO);
- XV – a Secretaria Municipal de Gestão (SMGes); e

XVI – a Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL).

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de Secretário Municipal das secretarias municipais referidas nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 8º Até que ocorra a extinção referida no art. 7º desta Lei Complementar, ficam conferidas ao Secretário Municipal titular da:

I – SMDS, as atribuições de direção superior:

a) da SMACIS;

b) da SMDH;

c) da SME;

d) da SMTE; e

e) da SMJ;

II – SMDE, as atribuições de direção superior:

a) da SMIC;

b) da SMTur;

c) do Escritório-Geral de Licenciamento e Regularização Fundiária (EdificaPOA);

e

d) do Gabinete de Inovação e Tecnologia (Inovapoa/GP);

III – Smams, as atribuições de direção superior:

a) da Smurb;

b) da Smam; e

c) da SEDA;

V – SMIM, as atribuições de direção superior:

a) da SMOV;

b) da SMT; e

c) do Departamento Esgotos Pluviais (DEP);

VI – SMPG, as atribuições de direção superior:

a) da SMA;

b) da SMPEO; e

c) da SMGes;

VII – SMPE, as atribuições de direção superior do Gabinete de Desenvolvimento e Assuntos Especiais (Gades);

VIII – SMRI, as atribuições de direção superior:

a) da SMGL; e

b) da Coordenadoria-Geral de Atenção ao Cidadão (Centros Administrativos Regionais);

IX – SMSeg, as atribuições de direção superior:

a) do Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (Ceic); e

b) do Gabinete de Defesa Civil (Gadec).

Art. 9º O Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, encaminhará projeto de lei de reforma administrativa.

Parágrafo único. As gratificações decorrentes do local de atuação dos servidores permanecem inalteradas nos termos das leis que as instituíram, ficando vedada qualquer extensão ou equiparação em face da nova e transitória subordinação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 11. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.516, de 2 de dezembro de 1955, conforme segue:

“Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário do Município, na Secretaria Municipal da Fazenda.” (NR)

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Art. 13. Ficam revogados:

I – o art. 4º da Lei nº 9.782, de 6 de julho de 2005;

II – o art. 4º da Lei nº 9.722, de 27 de janeiro de 2005;

III – o art. 4º da Lei nº 11.399, de 27 de dezembro de 2012;

IV – o art. 3º da Lei nº 7.330, de 5 de outubro de 1993;

V – o art. 3º da Lei nº 11.135, de 3 de outubro de 2011;

VI – o art. 6º da Lei nº 1.621, de 16 de julho de 1956;

VII – o art. 4º da Lei nº 10.266, de 10 de outubro de 2007;

VIII – o art. 4º da Lei nº 4.050, de 1º de dezembro de 1975;

IX – o art. 6º, da Lei nº 4.235, de 21 de dezembro de 1976;

X – o art. 5º da Lei nº 11.101, de 25 de julho de 2011;

XI – o art. 3º da Lei nº 11.401, de 27 de dezembro de 2012; e

XII – os arts. 3º e 10 da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de janeiro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Bruno Nubens Barbosa Miragem,
Procurador-Geral do Município.